

**DECRETO N.º 114/2020.**  
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre as regras da quarentena, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo, decreto n.º 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo”.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI**, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Tapiraí, de acordo com o “Plano São Paulo” volta a ficar inserido na fase 3 amarela.

**Art. 2º** Fica restringido o funcionamento para atendimento ao público, de imobiliárias, escritórios, concessionárias de veículos e comércio, cabendo a estes observar todos os protocolos sanitários, e desde que respeitado o período de 10 (dez) horas de funcionamento, ficando limitado seu atendimento a 40% de sua capacidade.

**Art. 3º** Fica restringido o funcionamento para consumo local, das padarias, lanchonetes, restaurantes e bares que possuam áreas arejadas ou ao ar livre, para até às 22h, ficando limitado seu atendimento a 40% de sua capacidade, cabendo ainda a estes observar todos os protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** Fica vedado o sistema de autoserviço, conhecido como “self-service”, sendo permitido o sistema de prato feito ou comercial.

**Art. 4º** Fica restringido o funcionamento de academias, com no máximo de 10 (dez) horas de atividade, mediante agendamento prévio, respeitando-se o limite máximo de 30% de sua capacidade de público, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas e durante os treinos, devendo realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos ao menos três vezes ao dia.

**Art. 5º** Fica restringido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias, com no máximo de 10 (dez) horas de atividade, com agendamento prévio e com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para funcionários e clientes nas entradas.

**Art. 6°** Nos estabelecimentos essenciais e não essenciais, devem ser mantidas as medidas sanitárias de uso de máscaras por seus funcionários, proprietários e pelos clientes, e manutenção do controle do fluxo de pessoas nesses locais.

**Art. 7°** Em caso de descumprimento das regras previstas neste decreto serão adotadas medidas administrativas, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 8°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI  
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**FÁBIO CRISTIANO REIS DE SOUSA  
Oficial Administrativo**